



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.378 DE 11 DE JULHO DE 2016

Altera Lei 1.294/2014,
Revoga Lei 1.364 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O art.6º, da Lei 1.294 de 23 de dezembro de 2014, fica acrescido dos parágrafos um e dois, com a seguinte redação:

Art.6º Os lotes residenciais terão área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e área máxima de 7.200,00 m² (sete mil e duzentos metros quadrados), frente mínima de 10,00 m (dez metros) e relação entre profundidade média e testada não superior a 5 (cinco).


§ 1º. Nos casos de urbanização específica de interesse social, promovida através de programas habitacionais de cunho social, o Município poderá admitir lotes com área mínima de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), com testada mínima de 8,00 m (oito metros).

§ 2º. Apenas a porcentagem de 10% (dez por cento) dos lotes do loteamento residencial mencionados no *caput* poderão ter a frente mínima de 8,00 (oito metros).

Art.2º. Revoga-se a Lei 1364 de 10 de fevereiro de 2016.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal.

Igaratinga, 11 de julho de 2016.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

